




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura 3º Ano de Sessão legislativa

INDICAÇÃO Nº 319 /2019.
(Do. Sr. Elielson Francinha)

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 543
Horário 15:35
25 MAR. 2019
 Assinatura

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

JUSTIFICAÇÃO,

Trata-se de anteprojeto de lei de suma importância para a cidade de Cordeiro e tem como objetivo estimular o interesse dos alunos pela leitura, pela produção de textos e outras atividades correlatas que valorizem a estima, confiança dos alunos no desenvolvimento das atividades.

Esse projeto vai de encontro com os objetivos previstos e ratificados na Lei de Diretrizes da Educação Básica – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O presente tem como escopo despertar o interesse da leitura por meio das atividades desenvolvidas pelos alunos, valorizando o trabalho deles e dos professores.

O Jornal Estudantil é produzido pelos estudantes, com o auxílio dos professores, que poderão ser divulgados pelos Grêmios Estudantis, corroborando com a educação e comunicação pedagógica trazendo para dentro das escolas esse projeto pedagógico.

Cabe ressaltar que há diversos artigos publicados sobre o assunto, dentre eles o próprio Ministério da Educação (MEC) demonstra os benefícios no processo ensino-aprendizagem gerados pelos alunos no desenvolvimento de trabalhos com jornais estudantis nas Escolas desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A leitura, assim como a escrita é o alicerce fundamental para uma boa educação escolar, pois ela abre os

horizontes, estimula, aprimora o aluno conscientizando acerca das tênues transformações cotidianas, da tecnologia, da ciência, da cultura, promovendo e aperfeiçoando conhecimento, expandindo a crítica construtiva para um mundo melhor.

Além de todos esses benefícios elencados, o presente anteprojeto proporciona aumento no aprendizado, enriquecimento do vocabulário, desenvolvimento das habilidades comunicativas, criativas proporcionando uma visão mais crítica e uma percepção mais inteligente do mundo.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA JORNAL ESTUDANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituído no município de Cordeiro o Programa Jornal Estudantil a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º Cada escola promoverá uma votação entre os discentes a fim de definir o nome do jornal que representará cada instituição de ensino municipal.

Art. 2º. – O Programa Jornal Estudantil tem como objetivo a interação entre alunos e professores, promovendo e



estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

Art. 3º - A implantação do programa ocorrerá por meio de divulgação de matérias escritas ou midi de vídeo que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais (facebook, youtube, etc) da escola.

Art. 4º - O corpo docente de cada instituição de ensino municipal viabilizará os meios pedagógicos, divulgação e publicação de textos e matérias jornalísticas realizadas pelos alunos com o auxílio de no mínimo 01 coordenação formada por 3 (três) professores que darão suporte para a formatação, diagramação dos textos e publicação de mídias sociais.

Art.5º - O jornal tem como escopo fundamental fomentar matérias do cotidiano dos alunos, de sustentabilidade ambiental, cultural, esportiva, científica.

§1º Não poderá ser produzido matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, que denigrem a imagem, apologia ao crime, bullying, chacota ou qualquer outra ofensa a integridade moral.

§2º Essencial ser utilizada uma linguagem simples e de fácil entendimento, de expressão jovial e moderna na produção dos trabalhos e atividades afetas ao programa.

Art. 6º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do programa Jornal Estudantil.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito

